

ATENÇÃO: AVISO IMPORTANTE

Conforme Convenção Coletiva de Trabalho negociada entre o SIVAMAR e o SINCOMAR, que são os sindicatos que representam, respectivamente, os empresários do comércio varejista e atacadista e os empregados no comércio, somente as empresas associadas e em dia com o pagamento da mensalidade social (cláusula 63^a) ou que, embora não associadas, efetuaram o pagamento da reversão patronal prevista na (Cláusula 63^a, § 2º), da Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser utilizar dos benefícios negociados, que são os seguintes:

1. **Black Friday:** jornada de trabalho especial para a realização da promoção (Cláusula 39^a, § 2º, letra "F");
2. **Trabalho no domingo do dia 22/12/2024**, concedida por esta Convenção Coletiva de Trabalho na (Cláusula 40^a, 3º);
3. **Utilização do sistema de banco de horas para compensar a jornada de trabalho nos sábados** além da quarta hora trabalhada, ou seja, sábados à tarde (Cláusula 36^a, 2º).

Caso a empresa venha a se utilizar dos benefícios negociados por sua entidade sindical (itens 1, 2 e 3 acima), sem observar o disposto na Cláusula 37^a, § 5º, incorrerá multa corresponde ao maior piso da categoria, que é de R\$ 2.435,00 (dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), conforme Cláusula 3^a (Dos Pisos Salariais), que será cobrada pelas entidades sindicais, inclusive judicialmente.

Caso a empresa opte por não se utilizar dos benefícios previstos na Convenção, não precisará efetuar o recolhimento da mensalidade social ou da reversão patronal.

Diretoria SIVAMAR